



DECRETO Nº 129/2020

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE
EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as disposições legais que norteiam a
responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de
maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos
visando disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020, em consonância com a
legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no
encerramento do exercício de 2020, o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Fica limitada a 10 de novembro de 2020 a data para emissão de notas de
empenhos do corrente exercício.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que
poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2020:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV – assistência social e direitos humanos;
- V - saúde; e
- VI - educação.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do
Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos
próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

§3º Excepcionalmente e justificado em processo, o prefeito do município de cordeiro,
poderá autorizar a emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 3º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2020 até 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Fica limitada a 30 de dezembro de 2020 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

Art. 5º. Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2020, com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

Art. 6º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. No período de 10 a 30 de dezembro de 2020, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Jurídica, Departamento de Compras e Departamento de Licitação funcionarão internamente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito